

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.423, DE 2016

Acresce o Art. nº 15-A à Lei 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contrato da Administração Pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 15-A:

"Art. 15-A Fica vedada a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública.

§ 1º Nas compras de copos e recipientes descartáveis observar-se-á uma redução gradativa na aquisição destes materiais, sendo, ao menos, 50% (cinquenta por cento) no prazo de cinco anos, em uma taxa de 10% a cada ano.

§ 2º Concomitantemente à redução gradativa da quantia de copos e dos recipientes descartáveis, produzidos de derivados de petróleo, será dada preferência à aquisição de copos e recipientes derivados de materiais recicláveis.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo em caso de indisponibilidade de materiais recicláveis aptos a substituírem os copos e recipientes descartáveis no mercado ou de não atendimento às especificações técnicas mínimas ditadas pelo uso a que o mesmo se destina." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214823136200>



* CD214823136200*

Deputado ZÉ SILVA
Relator

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214823136200>



* C D 2 1 4 8 2 3 1 3 6 2 0 0 *